

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 0837
Em 13/02/13 - 10:01

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI N.º

CRIA A GRATUIDADE (PASSAGEM GRATUITA) NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, PARA PESSOAS IDOSAS A PARTIR DE 60 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o transporte coletivo tem caráter essencial, conforme o disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

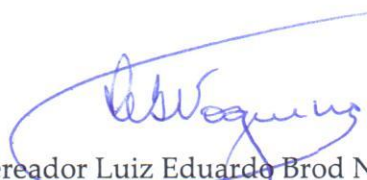
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 39, da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, o vereador que esta subscreve propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade – passagem livre, às pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, nos veículos de transporte coletivo rural no município de Pelotas/RS, independentemente do destino e local de moradia dos usuários.

Parágrafo Único - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento original pessoal oficial, com foto, que faça prova de sua idade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 08 de fevereiro de 2013.


Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
Prof. Adinho

CÂMARA MUNIC. DE PELOTAS-13-Fev-2013-10:01-000837-1/2